

ANEXO DO PARECER CONSUNI nº 6/2022

REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO CURSO DE ODONTOLOGIA

CAPÍTULO I DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente documento tem como finalidade regulamentar as Atividades de Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Odontologia da Universidade do Planalto Catarinense.

Art. 2º O Estágio Curricular Obrigatório é um instrumento de integração e conhecimento do acadêmico com a realidade social e econômica de sua região e do trabalho de sua área. Essa atividade deve ser entendida como um atendimento integral ao paciente que o acadêmico de Odontologia presta à comunidade, intra e extramuros. O acadêmico pode cumprir as **1.080 horas** em atendimentos multidisciplinares e em serviços assistenciais públicos e privados.

Art. 3º O Estágio Curricular Obrigatório deve fomentar a relação ensino-serviços de saúde e ampliar as relações da Universidade com a sociedade. O estágio deve colocar o futuro profissional em contato com as diversas realidades sociais, incluindo as práticas e políticas em saúde pública, a realidade do mercado de trabalho, possibilitando ao acadêmico ser um agente transformador dessas realidades.

Art. 4º O Estágio Curricular Obrigatório, tanto intra como extramuros, caracteriza-se pela atenção integral ao paciente. Sugere-se a criação de serviços de Atenção Básica, com complexidade crescente, com os acadêmicos executando competências já adquiridas, trabalhando desde a educação e promoção da saúde até a reversão do dano causado pelas diversas doenças bucais.

Art. 5º O Estágio Curricular Obrigatório do curso de Odontologia obedecerá o Regimento Geral da UNIPLAC; a Resolução n. 232/2016; a Lei n. 5081/66 e a Resolução n. 186/2017 do Conselho Federal de Odontologia.

CAPÍTULO II DAS BASES CONCEITUAIS

Art. 6º As atividades de Estágio Curricular Obrigatório têm como meta de aprendizagem o desenvolvimento do acadêmico singular e como um todo (aspectos cognitivos, e afetivos), e deve privilegiar os seguintes objetivos: desenvolver a sociabilidade, comunicabilidade, valores, cultura, competência profissional, organização interna, relacionamento com o ambiente e a sociedade, possibilitando a percepção, discussão e resolução de conflitos, eventualmente presentes nos cenários de estágio.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

Art. 7º O Estágio Curricular Obrigatório, segundo as Diretrizes Curriculares Nacionais de Graduação do Curso de Odontologia, caracteriza-se por todos os estágios intra e extramuros e as clínicas integradas que mantêm a supervisão de um professor do curso de graduação e tem os seguintes objetivos:

I Oferecer condições para que o acadêmico vivencie o atendimento clínico odontológico, além de conhecer e atuar na sistemática de trabalho das unidades básicas de saúde do SUS no município de Lages.

II Desenvolver a capacidade de realizar tratamentos compatíveis com a realidade cultural, social e econômica do paciente e, ao mesmo tempo, respeitando seus anseios e seu estado geral de saúde;

III Reforçar a importância do profissional como vetor de informação, responsável pela educação do paciente e da utilização de princípios de odontologia preventiva favorecendo a manutenção da saúde de toda uma comunidade;

IV Colocar o acadêmico em contato com diversas realidades sociais, contribuindo na formação de um profissional generalista tecnicamente e com sensibilidade social, capaz de uma visão humanizada, trabalhar em equipe e compreender melhor a realidade em que vive a população.

CAPÍTULO IV DO PERFIL ESPERADO DO ACADÊMICO

Art. 8º Criar uma visão generalista, humanista, crítica e reflexiva, para atuar em todos os níveis de atenção à saúde, principalmente na atenção básica, com base no rigor técnico e científico. Capacitado ao exercício de atividades referentes à saúde bucal da população, pautado em princípios éticos, integrado ao sistema único de saúde;

Art. 9º Ao final das atividades de Estágio Curricular Obrigatório (intra e extramuros) os acadêmicos devem estar aptos a: desenvolver ações de prevenção, promoção, proteção e reabilitação da saúde, tanto em nível individual quanto coletivo; tomar decisões visando o uso apropriado, eficácia e custo-efetividade, da força de trabalho, de medicamentos, de equipamentos, de procedimentos e de práticas; fazer o gerenciamento e administração tanto da força de trabalho, dos recursos físicos e materiais e de informação, da mesma forma que devem estar aptos a serem gestores, empregadores ou lideranças na equipe de saúde; de aprender continuamente, tanto na sua formação, quanto na sua prática.

CAPÍTULO V DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 10 O Estágio Curricular Obrigatório será desenvolvido do 6º (sexto) ao 10º (décimo) semestre do Curso de Odontologia da UNIPAC, totalizando 1.080 horas.

Art. 11 Compreende-se como Estágio Curricular Obrigatório as atividades desenvolvidas extramuros no Estágio em Saúde Coletiva e em Clínica, no Estágio em Clínica Integrada, que serão desenvolvidos nas disciplinas:

I Estágio em Clínica Integrada I - 6º semestre – com 160 horas - 08 créditos: Será desenvolvido dentro das clínicas odontológicas da UNIPAC, atendimento ambulatorial de baixa complexidade em pacientes previamente triados envolvendo os conteúdos de dentística, endodontia, cirurgia, periodontia e oclusão.

II Estágio em Clínica Integrada II - 7º semestre – com 200 horas - 10 créditos: Será desenvolvido dentro das clínicas odontológicas da UNIPLAC com atendimento ambulatorial de baixa complexidade, envolvendo os conteúdos de dentística, endodontia, cirurgia, periodontia e prótese, ou seja, promover tratamento integral ao paciente.

III Estágio em Clínica Integrada III - 8º semestre – com 200 horas - 10 créditos: Será desenvolvido dentro das clínicas odontológicas da UNIPLAC com atendimento ambulatorial de média complexidade, envolvendo os conteúdos de dentística, endodontia, cirurgia, periodontia e prótese, ou seja, promover tratamento integral ao paciente.

IV Estágio em Saúde Coletiva I - 8º semestre - com 80 horas - 04 créditos: Será desenvolvido em 20 dias letivos de 4 horas cada. As atividades serão desenvolvidas nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) do município de Lages. O estagiário realizará atividades de recuperação (atenção básica) da saúde atuando nos consultórios odontológicos das UBS, acompanhará o profissional da UBS nas visitas domiciliares e realizará ações educativas e preventivas nas escolas, CEIM e outras Instituições pertencentes a região da UBS que está estagiando. Os conteúdos abordados serão relativos ao Sistema Único de Saúde (SUS) e Programa de Saúde da Família (PSF) (programas atuais de saúde bucal no serviço público).

V Estágio em Clínica Integrada IV - 9º semestre – com 200 horas - 10 créditos: Será desenvolvido dentro das clínicas odontológicas da UNIPLAC com atendimento ambulatorial de média complexidade, envolvendo os conteúdos de dentística, endodontia, cirurgia, periodontia e prótese, ou seja, promover tratamento integral ao paciente.

VI Estágio em Saúde Coletiva II - 9º semestre - com 80 horas - 04 créditos: Será desenvolvido em 20 dias letivos de 4 horas cada. As atividades serão desenvolvidas nas UBS do município de Lages. O estagiário realizará atividades de recuperação (atenção básica) da saúde atuando nos consultórios odontológicos das UBS, acompanhará o CD da UBS nas visitas domiciliares e realizará ações educativas e preventivas nas escolas, CEIM e outras Instituições pertencentes a região da UBS que está estagiando. Os conteúdos abordados serão relativos ao SUS, PSF (programas atuais de saúde bucal no serviço público).

VII Estágio em Clínica Integrada V - 10º semestre – com 160 horas - 08 créditos: Será desenvolvido dentro das clínicas odontológicas da UNIPLAC com atendimento ambulatorial de maior complexidade, envolvendo os conteúdos de dentística, endodontia, cirurgia, periodontia e prótese, ou seja, promover tratamento integral ao paciente.

Art. 12 As disciplinas de Estágio Curricular Obrigatório em Saúde Coletiva serão oferecidos no período vespertino.

Art. 13 No Estágio Curricular Obrigatório em Saúde Coletiva as turmas serão divididas em grupos de 6 acadêmicos. No dia da apresentação e nos seminários/provas os grupos das turmas do mesmo período estarão juntos na sala de aula. Nos dias das atividades práticas cada turma estará com seu Professor/Orientador, em seu local de estágio.

Art. 14 Nas atividades práticas os acadêmicos trabalharão em duplas e quando necessário, em trios, e serão supervisionados pelos professores de estágio.

Art. 15 Os Professores de Estágio pertencem ao quadro da UNIPLAC.

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO

Art. 16 A avaliação será feita em processo mediante a observação da frequência, postura ética, apresentação, disponibilidade e interesse do acadêmico, capacidade de trabalho em grupo, participação dos acadêmicos nas atividades práticas desenvolvidas intra e extramuros, trabalhos, avaliações teóricas, avaliações práticas, seminários, produtividade, cumprimento das normas de biossegurança, disponibilidade de material, embasamento teórico e domínio técnico.

Art. 17 A avaliação no Estágio Curricular Obrigatório em Saúde Coletiva será realizada pelos Professores/Orientadores e no estágio intramuros pelos professores responsáveis pelas disciplinas de Estágio Curricular Obrigatório em Clínica Integrada.

Art. 18 A avaliação do estagiário ou grupo de estagiários ocorrerá durante todo o processo de estágio, não cabendo exame final.

Art. 19 Será considerado aprovado no estágio o acadêmico que obtiver nota igual ou superior a "7" (sete) e frequência igual ou superior a 75%.

Art. 20 A reprovação, nota insuficiente ou frequência no estágio, implica sua repetição integral mediante nova matrícula.

CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

Art. 21 A Administração dos Estágios Curriculares Obrigatórios deve ser entendida enquanto superintendência das relações entre a Instituição e o Campo de Estágio, sendo de responsabilidade do Coordenador do Curso.

Art. 22 Ao Coordenador do Curso compete:

I. articular-se juntamente com o Professor do ECO, a Pró-Reitoria de Ensino, a Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação e os Departamentos afins, objetivando vincular o estágio do curso às linhas de pesquisa e extensão da UNIPLAC;

II. promover o intercâmbio e as negociações necessárias com instituições, entidades, comunidade e/ou empresas com vistas ao planejamento e operacionalização dos Estágios do Curso;

III. convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias com os Professores/Orientadores de Estágio do Curso;

IV. encaminhar, oficialmente, os estagiários e Professores/Orientadores aos respectivos campos de estágio;

V. acompanhar o processo de avaliação do Estágio do Curso;

VI. viabilizar os convênios e termos de compromisso a serem assinados pelas partes envolvidas no estágio em conjunto com os professores de estágio.

VII. avaliar e encaminhar as solicitações administrativas provenientes dos campos de estágio;

VIII. zelar pelo cumprimento do Regulamento de Estágio do Curso;

IX. viabilizar espaço físico para os estagiários e Professores/Orientadores desenvolverem suas atividades.

CAPÍTULO VIII DOS CAMPOS DE ESTÁGIO

Art. 23 As atividades do Estágio Curricular Obrigatório poderão ser realizadas na Universidade e na comunidade em geral, ou junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado, sob responsabilidade e coordenação direta da UNIPLAC.

Art. 24 O estágio somente poderá verificar-se em unidades que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação do acadêmico.

Art. 25 A realização do Estágio Curricular Obrigatório, por parte do acadêmico, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 26 A realização do estágio extramuros dar-se-á, obrigatoriamente, mediante Convênio e Termo de Compromisso celebrado entre o estagiário ou grupos de estagiários e a parte concedente, com a interveniência obrigatória da Reitoria, Pró-reitoria de Ensino e Coordenação do Curso: celebração de assinatura de convênio entre a Reitoria da Universidade e Os Campos de Estágios; assinaturas de termos de compromisso celebrado entre o estagiário e a parte concedente com interveniência da coordenação do curso.

CAPÍTULO IX DA ORIENTAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

Art. 28 A orientação de estágio é uma atividade de supervisão técnica relativa à prática profissional do estagiário.

Art. 29. Cada Professor/Orientador poderá orientar no máximo 6 acadêmicos, nas UBSs e nos estágios da disciplina de Clínica Integrada, de acordo com o número de alunos em cada disciplina.

Art. 30 As horas semanais do Professor/Orientador de estágio serão definidas segundo as horas de cada disciplina de Estágio em Saúde Coletiva e Estágio em Clínica Integrada, seguindo as normas do curso de Odontologia e da UNIPLAC.

Art. 31 Os Professores/Orientadores de Estágio são Professores do Curso de Graduação em Odontologia pertencentes ao quadro docente da UNIPLAC.

Art. 32 Ao Professor/Orientador de Estágio compete:

I orientar e dar acompanhamento técnico ao estagiário ou grupo de estagiários, no processo de execução das atividades clínicas até sua finalização.

II acompanhar os estágios em seus campos de estágio e informar periodicamente à coordenação a respeito do desempenho e andamento das atividades do estágio;

III avaliar, semestralmente, o andamento dos estágios sob sua responsabilidade, fazendo as devidas avaliações referente ao desempenho do estagiário ou grupo de estagiários;



IV participar de reuniões, bem como de programas de capacitação sobre estágios, sempre que solicitado;

V cumprir rigorosamente as horas previstas para as disciplinas de Estágio.

CAPÍTULO XI DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 33 Compete ao Colegiado de Curso: discutir e aprovar o Regulamento de Estágio do próprio curso, encaminhando-o à Coordenação de Graduação e à Pró-Reitoria de Ensino para parecer e posterior análise e aprovação pelo CONSUNI;

Art. 34 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Coordenação do Curso, Núcleo Docente Estruturante e Colegiado do Curso de Odontologia.

Art. 35 Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário – CONSUNI.

Aprovado pelo NDE, de acordo com a Ata n. 045, de 10/10/2018.

Aprovado pelo CONSUNI, de acordo com o Parecer CONSUNI nº 6, de 7/3/2022.

**Kaio Henrique Coelho do Amarante
Presidente do CONSUNI**